

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.–USIMINAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Companhia”), dos comitês vinculados ao Conselho, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social Usiminas (“Estatuto Social”) e demais normas aplicáveis.

Missão do Conselho de Administração

Art. 2º - O Conselho tem como missão exercer sua competência legal e estatutária visando a maximizar o valor, proteger o patrimônio e promover o crescimento contínuo da Companhia, respeitados sempre os valores e a função social desta.

Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas, coligadas e subsidiárias;
- (ii) zelar pelos interesses de todos os acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e suas controladas, coligadas e subsidiárias, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) zelar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Competência do Conselho de Administração

Art. 4º - A competência do Conselho de Administração é aquela definida no Estatuto Social da Companhia e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Deveres e Obrigações do Conselheiro de Administração

Art. 5º - É obrigação de todo Conselheiro, além daquelas previstas em lei e das que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho devidamente preparado para o exame e deliberação das matérias que integram a Ordem do Dia, fazendo-o sempre no melhor interesse da Companhia;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-

- a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) declarar, previamente à reunião, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria a ser submetida ao Conselho, abstenho-se de participar, discutir e votar na reunião respectiva;
 - (iv) declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures em ações, de emissão da Companhia e de suas controladas por ele detidas, informando ainda as alterações em suas posições, no prazo de 10 (dez) dias após o término dos meses em que se verificarem tais alterações;
 - (v) manter seus dados pessoais atualizados junto à Companhia.

Art. 6º - É vedado aos Conselheiros:

- (i) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (ii) tomar empréstimo ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros, os bens, serviços e créditos a ela pertencentes;
- (iii) receber qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo na Companhia, que prejudique o cumprimento de seus deveres na Companhia objetiva e efetivamente;
- (iv) omitir-se no exercício ou na proteção de direitos da Companhia ou das demais controladas, coligadas e subsidiárias;
- (v) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- (vi) valer-se da informação privilegiada ou deliberar nas reuniões do Conselho para obter vantagem para si ou para outrem, inclusive mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- (vii) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- (viii) participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia; (ii) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia; e (iii) sempre que estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (ix) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo na Companhia.

Presidente do Conselho de Administração

Art. 7º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- (i) assegurar a eficácia e o bom funcionamento do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia e de seus diretores;
- (iii) assegurar que as atividades do Conselho sejam exercidas no melhor interesse da Companhia e de suas controladas;
- (iv) organizar e coordenar a pauta das reuniões;

- (v) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vi) propor anualmente ao Conselho a nomeação do Secretário-Geral do Conselho indicado pela Diretoria;
- (vii) propor ao Conselho, ouvidos os seus comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;
- (viii) preparar com a devida antecedência e com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões ordinárias do Conselho;
- (ix) presidir as reuniões do Conselho;
- (x) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (xi) zelar pela correta atuação da Auditoria Interna, conforme Estatuto Social;
- (xii) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos seguintes eventos:
 - (a) reuniões ordinárias do Conselho de Administração
 - (b) publicação dos Relatórios Trimestrais e Anuais de Resultados;
 - (c) apresentação das conclusões da Auditoria Externa;
 - (d) apresentação dos programas de dispêndios (“Orçamento”) e investimentos do exercício social seguinte;
 - (e) avaliação anual do desempenho da Companhia e dos órgãos de administração desta.
- (xiii) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e orientação do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

Substituição

Art. 8º - Na sua ausência, o Presidente previamente indicará, dentre os demais Conselheiros efetivos, aquele que o substituirá na presidência do Conselho. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro. No caso de impedimento ou vacância, um novo Presidente será eleito pelo Conselho.

Art. 9º - No caso de ausência ou impedimento de outros membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Na ocorrência de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembléia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos.

Vacância e Perda

Art. 10 - A vacância de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

- Parágrafo único - O Conselheiro que deixar de participar de 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância.

Art. 11 - No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho deverá, em sua primeira reunião que ocorra após a vacância, promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

- Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Normas de Funcionamento do Conselho de Administração

Reuniões do Conselho de Administração

Art. 12 - Na convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá constar a data, o horário de início, o local e os assuntos que integrarão a Ordem do Dia.

Reuniões ordinárias

Art. 13 - No final de cada exercício social, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho para o exercício social seguinte. A última reunião deverá ocorrer até 15 de dezembro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias do exercício social seguinte;
 - (ii) os programas anuais de dispêndios e de investimentos do exercício social seguinte, e
 - (iii) a avaliação formal dos resultados da Companhia e dos órgãos de administração desta.
- Parágrafo único - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, conforme calendário previamente estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais.

Reuniões extraordinárias

Art. 14 - O pedido de convocação de Reuniões Extraordinárias, que poderá ser formulado por qualquer dos membros do Conselho, deverá conter os assuntos a serem tratados e será encaminhado ao Presidente, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião, que será feita com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

- Parágrafo único - Na hipótese de o Presidente não emitir a convocação no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento do pedido respectivo, a reunião extraordinária poderá ser convocada diretamente por pelo menos três Conselheiros. Nesta hipótese, a reunião extraordinária poderá ocorrer após prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Local

Art. 15 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

Avaliação de Desempenho

Art. 16 - O Presidente do Conselho deverá promover, pelo menos anualmente, a avaliação de desempenho da Companhia e dos órgãos de administração desta, as quais poderão ser feitas em reuniões ordinárias ou extraordinárias sem a presença de quaisquer dos Diretores, ainda que o Diretor-Presidente haja sido eleito membro do Conselho.

- Parágrafo único - As atas das reuniões do Conselho, na parte que trata da matéria prevista no “caput”, serão lavradas em separado, mas serão arquivadas na Companhia da mesma forma que a ata que contenha as demais deliberações.

Instalação, convocação e representação

Art. 17 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes eleitos, e, em segunda convocação, com a maioria simples de seus membros, conforme o Estatuto Social.

- Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.
- Parágrafo segundo - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01(um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário, para arquivamento na sede da Companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta, e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.
- Parágrafo terceiro - A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.
- Parágrafo quarto - Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Parágrafo quinto - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo substituto que o Presidente indicar.
- Parágrafo sexto - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.
- Parágrafo sétimo – os Conselheiros poderão contar com auxílio de assessores próprios durante as reuniões do Conselho, sendo vedada a manifestação direta destes assessores ao colegiado sem a prévia autorização do Conselho e a permanência dos mesmos por período superior ao necessário.
- Os Conselheiros serão responsáveis pela conduta de seus respectivos assessores, inclusive quanto ao sigilo das informações veiculadas nas sessões do Conselho.

Envio da documentação

Art. 18 - O Secretário Geral do Conselho, ou na sua ausência, o Presidente do Conselho, ou quem ele designar, deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias antes de cada reunião ordinária do Colegiado, as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

- Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de pareceres específicos, quando necessários ao exame da matéria.

Secretário Geral

Art. 19 - O Secretário Geral do Conselho terá as seguintes atribuições:

- (a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, submetê-los ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

- (b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros, e aos eventuais participantes, do local, da data, do horário e da Ordem do Dia;
- (c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e,
- (d) arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornais de grande circulação, se for o caso.

Sistema de votação e ordem dos trabalhos

Pauta

Art. 20 - O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário Geral, preparará a pauta das reuniões com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos diretores e aos coordenadores dos comitês especializados.

- Parágrafo primeiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada um dos Conselheiros com, no mínimo, 14 (catorze) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser entregues aos Conselheiros.
- Parágrafo segundo - Caso três Conselheiros solicitem a inclusão de determinada matéria em pauta, o Presidente deverá incluí-la.
- Parágrafo terceiro - A manifestação dos Conselheiros para inclusão de matéria em pauta obedecerá a forma escrita, seja por fax, e-mail ou carta, e deverá ser recebida pelo Presidente ou o Secretário Geral no prazo máximo de 3 (três) dias após a ciência da proposta de pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.
- Parágrafo quarto – Uma vez emitida a pauta, o Conselheiro somente poderá propor a retirada de matérias com a apresentação de justificativa, ficando a alteração da pauta sujeita à aprovação do Conselho.

Ordem

Art. 21 - Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- 1) Abertura;
 - 2) Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do Conselho;
 - 3) Leitura sucinta e sem apartes da ordem do dia a ser submetida à votação;
 - 4) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas, pareceres e comunicações;
 - 5) Votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente do Conselho.
- Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Discussão, deliberação e atas

Art. 22 - Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho passará a colher o voto de cada um dos Conselheiros.

Art. 23 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade, conforme Estatuto Social.

Art. 24 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

- Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá imediatamente marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de envio de nova convocação aos Conselheiros presentes na sessão suspensa.

Art. 25 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

- Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e deverão ser objeto de aprovação formal.
- Parágrafo segundo - Em caso de deliberações ou de debates que tenham sido objeto de divergência entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria

Art. 26 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente da Companhia.

Comitês Especializados

Art. 27 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos.

Art. 28 - Os comitês serão compostos necessariamente por membros titulares do Conselho ou por seus suplentes.

- Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 29 - Cada comitê contará com um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, que disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 30 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar suas propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação do comitê, podendo qualquer Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Interação com o Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, se e quando necessário, para tratar de assuntos de interesse comum.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser convocados para assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, previstos nos incisos II, III e VII do art. 163 da Lei 6.404/76

Art. 32 - O Presidente do Conselho receberá os pedidos de esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal no regular exercício de suas funções, e os encaminhará às pessoas responsáveis.

Orçamento do Conselho

Art. 33 - O Conselho terá orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembléia Geral.

Art. 34 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a:

- (i) realização das reuniões do Conselho;
- (ii) funcionamento dos comitês do Conselho;

Disposições Gerais

Art. 35 - As omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Art. 36 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria simples dos seus membros.

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Usiminas realizada no dia 13 de agosto de 2008).